



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2330 / 2017

Altera a Lei Municipal nº 2.299/2016, que dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caxambu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.299/2016, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único: O Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, além das hipóteses descritas no caput deste artigo e dos incisos I a IV do artigo 4º desta Lei, também poderão fazer Jus ao recebimento de diárias para representar o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o Prefeito Municipal, em atos, eventos e reuniões de notório interesse público, a serem realizados fora da sede deste município.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 4º-A na Lei nº 2.299/2016, com a seguinte redação:

Art. 4º-A A concessão de diárias de que trata esta Lei poderá ser controlada e limitada por Ato da Mesa Diretora, em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 5º-A, com parágrafo único, na Lei nº 2.299/2016, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

“Art. 5º- A. O pagamento de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores para a participação em cursos, fica limitado a quatro (4) viagens por ano, para cada vereador que assim desejar.

Parágrafo único: Em cada uma das quatro (4) viagens para participações em cursos, a que se refere o caput deste artigo, somente será autorizado o pagamento de até três (3) diárias com pernoite.”

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 7º-A na Lei nº 2.299/2016, com a seguinte redação:

“Art. 7º- A. Fica proibida a concessão e pagamento de diárias no período de recesso parlamentar, salvo por motivo de relevante interesse público reconhecido e autorizado pelo Presidente, a ser, posteriormente, referendado pelo Plenário.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de março de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino